



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Rua Benjamin Constant , Nº 856, Primeiro e segundo piso - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69902-062
- www.sema.ac.gov.br

Nota Técnica nº 14/2026/SEMA - DERHQA

PROCESSO Nº 0820.013305.00008/2025-51

INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO_MAIUSCULAS@

AVALIAÇÃO TÉCNICA CONSÓRCIO REGEA–NIPPON–ACQUA

Concorrência Eletrônica nº 126/2025

Objeto: Atualização, Revisão e Complementação do PLERH-AC (2025–2040)

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por finalidade apresentar a avaliação técnica da proposta apresentada pelo Consórcio REGEA–NIPPON–ACQUA no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 126/2025, conduzida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, visando à contratação de consultoria especializada para atualização, revisão e complementação do Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Acre – PLERH-AC.

A análise foi realizada com base nos critérios estabelecidos no Termo de Referência – TDR, observando os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, bem como a necessidade de verificação da admissibilidade da proposta técnica à luz dos requisitos mínimos exigidos para a equipe-chave.

2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A avaliação técnica foi estruturada em três quesitos, conforme definido no TDR: Quesito A – Proposta Técnica (até 30 pontos); Quesito B – Experiência da Empresa (até 20 pontos); e Quesito C – Experiência e Qualificação da Equipe Técnica (até 50 pontos).

A atribuição das notas observou rigorosamente a aderência ao objeto da contratação, a comprovação documental por atestados e Certidões de Acervo Técnico – CATs, os limites máximos de pontuação por item e a padronização de critérios entre todas as proponentes. Não foram utilizados critérios subjetivos não previstos no TDR, garantindo comparabilidade entre as propostas.

A presente ficha registra, além da pontuação apurada, a verificação da conformidade da proposta com as exigências mínimas do instrumento convocatório, especialmente quanto à comprovação documental da equipe técnica mínima.

3. QUESITO A – CONHECIMENTO DO PROBLEMA, METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO

A avaliação do Quesito A considerou a aderência da proposta ao Termo de Referência nº 72/2025/SEMA – DPLIC, especialmente quanto à atualização, revisão e complementação do Plano Estadual de Recursos Hídricos do Acre – PLERH/AC 2025–2040.

No item Conhecimento do Problema, verificou-se que a proposta demonstra compreensão consistente das características hidrográficas, ambientais, institucionais e socioeconômicas do Estado do Acre, contemplando aspectos relacionados às UGRHs, às pressões sobre os recursos hídricos, às mudanças climáticas e à segurança hídrica. A equipe técnica apresentou experiência compatível com o objeto, envolvendo planos de recursos hídricos, estudos hidrológicos, geoprocessamento e planejamento ambiental. Entretanto, observou-se menor aprofundamento específico acerca das particularidades institucionais do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Acre e das especificidades territoriais e sociais do Estado, motivo pelo qual foi atribuída pontuação de 9,00 pontos.

Quanto ao item Metodologia, a proposta apresenta estrutura compatível com o escopo do Termo de Referência, contemplando diagnóstico, prognóstico, cenários, balanço hídrico, geoprocessamento, regionalização hidrológica e estruturação de banco de dados geográficos. Também evidencia experiência prévia da equipe em projetos de planejamento hídrico, gestão territorial integrada e estudos ambientais. Todavia, identificou-se necessidade de maior detalhamento operacional quanto aos mecanismos de integração institucional, participação social e articulação junto aos povos indígenas, comunidades tradicionais e setores usuários da água, aspectos expressamente priorizados pelo

TDR. Dessa forma, foi atribuída pontuação de 9,00 pontos.

No item Plano de Trabalho, verificou-se compatibilidade entre cronograma, etapas executivas, produtos previstos e organização das atividades, observando coerência com as entregas estabelecidas no Termo de Referência. A proposta apresenta adequada distribuição temporal das atividades, compatibilidade da equipe técnica com o escopo contratado e previsão de ações de mobilização social, reuniões técnicas e sistematização de dados. Considerando o atendimento satisfatório às exigências do TDR e a viabilidade operacional apresentada, foi atribuída pontuação máxima de 8,00 pontos.

Dessa forma, o Quesito A totalizou 26,00 pontos, refletindo proposta tecnicamente consistente e aderente ao objeto da contratação, embora com necessidade de maior aprofundamento em aspectos relacionados à governança participativa e à operacionalização dos mecanismos de integração institucional e social.

Item	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída
Conhecimento do Problema	10,00	9,00
Plano de Trabalho	8,00	8,00
Metodologia	12,00	9,00
TOTAL QUESITO A	30,00	26,00

4. QUESITO B – EXPERIÊNCIA DA EMPRESA

Item	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída
Elaboração de Planos de Recursos Hídricos	10,00	10,00
Estudos na área de Recursos Hídricos	5,00	5,00
Planos setoriais relacionados à área de Recursos Hídricos ou Saneamento	5,00	5,00
TOTAL QUESITO B	20,00	20,00

A avaliação da experiência da proponente foi realizada com base na análise dos atestados técnicos apresentados, considerando sua aderência ao objeto da contratação, nos termos do TDR.

Foram identificados atestados com aderência direta ao objeto, relativos a planos de recursos hídricos, considerados integralmente para pontuação. Também foram apresentados estudos técnicos com aderência parcial ao objeto e documentos de aderência indireta, considerados na forma do TDR.

A pontuação reflete a predominância de experiências diretamente aderentes, em observância ao princípio da vinculação ao edital. Nota atribuída: 20/20.

5. QUESITO C – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A avaliação do Quesito C foi realizada com base na Tabela 3 do Termo de Referência, considerando a maior titulação comprovada de cada profissional e a quantidade de atestados técnicos válidos apresentados, respeitados os limites máximos de pontuação por função.

Foram considerados exclusivamente os atestados que atenderam integralmente aos requisitos do Termo de Referência, especialmente quanto à comprovação formal, à vinculação ao profissional indicado e à aderência ao objeto da contratação, sendo desconsiderados documentos duplicados, genéricos ou em desconformidade com o item 12.3.4 do TDR

Tabela – Quesito C – REGEA-NIPPON-ACQUA

Função	Profissional	Titulação	Atestados válidos	Cálculo	Pontuação
Coordenador Geral	Oswaldo Iwasa	Sem titulação pontuável comprovada	6	6 × 2,0	12,00

Especialista em Hidrologia	Dante Larentis	Doutorado (1,25)	4	1,25 + (4 × 0,8)	4,45
Especialista em Qualidade da Água e Enquadramento	Luis Gustavo Reis	Doutorado (1,25)	5	1,25 + (5 × 0,8)	5,25
Especialista em Infraestrutura e Saneamento	Kasuyoshi Massuyama	Mestrado (0,60)	5	0,60 + (5 × 0,8)	4,60
Especialista em Geoprocessamento	Mariana Fagundes	Mestrado (0,60)	5	0,60 + (5 × 0,8)	4,60
Especialista em Comunicação e Mobilização Social	Sandro Magro	Mestrado (0,60)	5	0,60 + (5 × 0,8)	4,60
Especialista em Planejamento e Cenarização	Antônio Melhem Saad	Não comprovado	0	—	0,00
Especialista em Programas, Orçamentos e Custos	Flaviano Agostinho de Lima	Não comprovado	0	—	0,00
Total do quesito C: 35,50 pontos					

Embora a licitante tenha indicado nominalmente profissionais para todas as funções previstas na equipe-chave, não houve comprovação documental apta, nos termos do item 12.3.4 do TDR, para os especialistas Antônio Melhem Saad, indicado para Planejamento e Cenarização, e Flaviano Agostinho de Lima, indicado para Programas, Orçamentos e Custos.

A ausência dessa comprovação atinge justamente duas funções integrantes da equipe mínima obrigatória prevista na Tabela 1 do TDR. Assim, a situação ultrapassa a mera repercussão na pontuação do Quesito C e compromete o atendimento aos requisitos mínimos da proposta técnica.

6. CONCLUSÃO

Até a etapa de verificação da admissibilidade, a proposta do Consórcio REGEA–NIPPON–ACQUA apresentou pontuação apurada de 26,00 pontos no Quesito A, 20,00 pontos no Quesito B e 35,50 pontos no Quesito C, perfazendo 81,50 pontos.

Todavia, o Termo de Referência exige, para os integrantes da equipe-chave prevista na Tabela 1, comprovação documental das titulações e experiências profissionais mínimas, bem como estabelece a desclassificação da proposta técnica que não atestar condição mínima para participação na licitação ou deixar de apresentar os documentos exigidos.

Embora a licitante tenha indicado nominalmente profissionais para todas as funções previstas na equipe técnica mínima obrigatória, não houve comprovação documental apta, nos termos do item 12.3.4 do TDR, para os especialistas indicados às funções de Planejamento e Cenarização e de Programas, Orçamentos e Custos.

A ausência dessa comprovação compromete o atendimento integral das exigências técnicas mínimas previstas no Termo de Referência, ultrapassando a mera repercussão na pontuação do Quesito C e afetando diretamente a admissibilidade técnica da proposta.

Diante disso, conclui-se pelo enquadramento da proposta técnica do Consórcio REGEA–NIPPON–ACQUA nas hipóteses de desclassificação previstas na Tabela 1 e nos itens 18.2.5, 18.2.7 e 18.3.1, alínea “c”, do Termo de Referência.

Maria Antonia Zabala de Almeida Nobre
Presidente da Comissão
Portaria Sema nº 57, de 24 de março de 2026

Mavi de Souza Migueis
Comissão de Análise Técnica
Portaria Sema nº 57, de 24 de março de 2026

Marysson Maia da Silveira
Comissão de Análise Técnica
Portaria Sema nº 57, de 24 de março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANTONIA ZABALA DE ALMEIDA NOBRE, Chefe do Departamento de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental**, em 15/05/2026, às 00:02, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAVI DE SOUZA MIGUEIS, Chefe de Divisão**, em 16/05/2026, às 14:08, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020840503** e o código CRC **E751BCF4**.